

MPRJ n: 2022.00450968

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL

PPE nº 01 /2022/64ªPJESUM

Investigados: vereadores Breno Brugger, Valtair, Geovani, André
Manzate e José Amarildo.

Servidores: agentes comunitários de Saúde Samantha e João Paulo.

Lucas, responsável pela Farmácia Municipal e Neto, responsável pela
Farmácia Cecília.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 001/2022/64ªPJESUM

*Ementa: Procedimento Preparatório
Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder
político e/ou econômico. Entrega de
medicamentos custeados pelo SUS com
viés eleitoral. Colheita de informações e
documentos visando a formação de
"opinio".*

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os elementos que constam dos autos em epígrafe, noticiando que o atual prefeito de Sumidouro e vereadores da situação fazem uso do artifício de entregar medicamentos, custeados pelo SUS e fornecidos pela SMS de Sumidouro, a pacientes da rede Municipal de Saúde e, desta forma, vincularem suas figuras para fins eleitoreiros;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação eleitoral, especialmente o art. 73 e seus incisos da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar maiores informações e coletar provas necessárias à comprovação dos fatos, reunindo-se os dados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora de Justiça Eleitoral infra-assinando, titular 64ª Zona Eleitoral, da Comarca de Sumidouro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL:**

Destarte, como diligências iniciais, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no MGP, com as anotações de praxe;
2. Autue-se eletronicamente no SharePoint da Promotoria de Justiça de Sumidouro;
3. Requisite-se à SMS a lista de pacientes que receberam medicamentos da municipalidade no mês de junho de 2022, com os respectivos recibos.
4. Pesquise no portal eletrônico da Prefeitura acerca dos vencimentos de todos os agentes comunitários de Saúde, nos últimos três meses;
5. Com as respostas dos itens 03 e 04, agende-se oitiva dos agentes comunitários de Saúde Samantha e João Paulo, bem como o senhor Lucas e o senhor Neto;

6. Oficie-se à 2ª PJTC – Núcleo Teresópolis, com cópia integral dos autos para ciência e providencias e de entender pertinentes, no âmbito de suas atribuições;
7. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.
8. Por fim, observe-se os termos da Resolução GPGJ 2331/20.

Sumidouro, 12 de agosto de 2022.

SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Promotora de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1677